



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

**SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO, E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO N° 201500005007718.**

**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 24.812.554/0001-51 em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante, Jailton Paulo Naves, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. ° 158.627.551-87 e CI n. ° 646.525, SSP/GO, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, e reconduzido pelo inciso I e Anexo V do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado no DOEGO de 11.01.2017, página 4/5 – Suplemento, doravante denominada CONTRATANTE e,

**POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n. ° 00.090.354/0001-74, com endereço empresarial na Av. das Indústrias, Qd. 151, Lt. 47, n. ° 601, Sala 201, Setor Santa Genoveva, CEP n° 74.00000 - Goiânia/GO, nesta ato representado por **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG n° 1.249.106 SSP/GO e no CPF n° 301.457.161-04; e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no RG n. ° 1.549.560 2ª via DGPC/GO e no CPF n. ° 360.527.361-00, conforme Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si junto e contratado o que se segue:



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica alterada a Cláusula SEGUNDA (Da duração), e acrescida a Cláusula OITAVA (Da Fiscalização do Contrato) passando a ter a seguinte redação:

**DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2018, e findando em 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF n. ° 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES**

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre estas partes, de janeiro de 2016, não alcançadas pelo presente aditamento, inclusive mantendo inalterado o valor atual do Contrato de R\$ 458,45 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, de tudo ciente.

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

**PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO**

**Jailton Paulo Naves**

Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

Liquidante

**CONTRATANTE**

**POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**

**Reginaldo Henrique dos Reis**

Sócio – proprietário

**CONTRATADA**

**Maria Rita Alves dos Reis**

Sócia - proprietária

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - CPF n.º 508 006 201 00

2 - CPF n.º 025 574 522-20

**Natália Borges Naves**  
OAB/GO 45.412